

LEI Nº 7.275, DE 10 DE MAIO DE 1991

(Projeto de Lei nº 214/90,
do deputado Fernando Leça)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Santo André

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se “Miguel S. Ruiz” a Escola Estadual de 1º Grau do Jardim Santo Antonio de Pádua, em Santo André.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de maio de 1991.

LEI Nº 7.058, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, imóvel situado em Várzea Paulista

Retificação do D.O. de 1º-5-91

Artigo 1º —

Onde se lê: ... Estado autorizada a receber...

leia-se: ... Estado autorizada a receber...

Na 27ª linha — Onde se lê: ... até encontrar o ponto

0, início da ...

leia-se: ... até encontrar o ponto 0, início da ...

LEI Nº 7.059, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.486, de 30 de dezembro de 1986

Retificação do D.O. de 1º-5-91

Artigo 1º — Na 33ª linha

Onde se lê: ... início d percurso e...

leia-se: ... início do percurso e ...

LEI Nº 7.061, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a ceder direitos possessórios sobre imóvel situado em São Carlos

Retificação do D.O. de 1º-5-91

Artigo 1º — Na 18ª linha

Onde se lê: ... a sstaca 19 + 18,45 ...

leia-se: ... a estaca 19 + 18,45 ...

LEI Nº 7.062, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Araçatuba

Retificação do D.O. de 1º-5-91

Artito 1º — Na 15ª linha

Onde se lê: ...323,50m (trzentos e vinte e três metros e cinquenta centímetros) até...; leia-se: ...323,50m (trezentos e vinte e três metros e cinquenta centímetros) até...

Na 22ª linha

Onde se lê: ...323,50m (trezentos e...) e ...) até...; leia-se: ...323,50m (trezentos e...) até...

LEI Nº 7.074, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER, a doar imóvel situado em Presidente Bernardes e a ceder direitos possessórios sobre área adjacente

Retificação do D.O. de 1º-5-91

Artigo 1º — Faixa nº 1: Na 9ª linha

Onde se lê: ...confrontando com Motokatsu Nori; leia-se: ...confrontando com Motokatsu Mori;

Onde se lê: Faixa 2.; leia-se: Faixa nº 2.;

LEI Nº 7.089, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Altera a redação de dispositivo da Lei nº 888, de 16 de dezembro de 1975

Retificação do D.O. de 1º-5-91

Leia-se como segue e não como foi publicada.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 7.103, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Boa Esperança do Sul

Retificação do D.O. de 1º-5-91

Leia-se como segue e não como foi publicada.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

LEI Nº 7.153, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Dá denominação a Centro de Convivência Infantil situado em Bauru

Retificação do D.O. de 1º-5-91

Artigo 1º — Na 2ª linha

Onde se lê: ...de Convivência Infantildda Divisão...;

leia-se: ...de Convivência Infantil da Divisão...

LEI Nº 7.200, DE 3 DE MAIO DE 1991

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

Retificação do D.O. de 1º-5-91

Artigo 1º — Na 1ª linha

Onde se lê: E declarado de utilidade...; leia-se: ...É declarado de utilidade...

DECRETOS

DECRETO Nº 33.246, DE 10 DE MAIO DE 1991

Dá denominação a escola que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a denominar-se Antonio Banhato a EEPG(R) Bairro Macaúbas, em Mirassolândia, Delegacia de Ensino de Mirassol, Divisão Regional de Ensino — São José dos Campos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes,

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

(Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 10 de maio de 1991).

SECRETARIAS DE ESTADO

Planejamento e Gestão

Secretário

Eduardo Maia de Castro Ferraz

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comunicado FPFL/SAT-2, de 10-5-91

A Fundação Prefeito Faria Lima — Cepam, por sua Gerência de Tributos da Superintendência de Assistência Técnica, tendo em vista a edição da Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990, vem informar o seguinte:

A Lei 8.137, publicada no D.O.U. de 28-12-90, à p. 25.534, veio tipificar, de forma mais abrangente, as condutas que se configuram como ilícitos praticados contra a ordem tributária, em seu Capítulo I.

Os crimes específicos em matéria tributária, antes do advento desta lei, eram tratados por legislações esparsas — Lei 4.729/65 (alterada pela Lei 5.569/69), Decreto-lei 326/67 — e por alguns dispositivos do Código Penal (Decreto-lei 2.848/40).

A nova norma legal reformula alguns atos ilícitos, ampliando seu campo de abrangência, e, para certos crimes, agrava as sanções aplicadas. Além dessas modificações, a Lei 8.137/90 divide seu Capítulo I em duas Seções, definindo a primeira os crimes cujo agente é o particular, e a segunda, os praticados por funcionários públicos.

Alertamos que os crimes previstos no Código Penal contra a Administração Pública (Título XI, Capítulo I), tais como excesso de exação, contrabando, descaminho, subtração ou inutilização de livro ou documento, entre outros, são referendados no art. 3º do novo estatuto legal. Além desses passa a definir nos seus dispositivos outros ilícitos, tais como: fraude e sonegação fiscal, apropriação indébita, falsificação, extravio, inutilização e sonegação de processo, documento ou livro fiscal, concussão e corrupção em matéria fiscal, cominando pena de reclusão ou detenção cumulada com pena de multa.

Ademais disso, o conceito de funcionário público, para fins penais, difere do conceito jurídico-administrativo, sendo utilizado na acepção do conceito doutrinário de agente público, englobando, ainda, aqueles que, embora transitoriamente, ou sem remuneração, exercam cargo, emprego ou função pública (art. 327 do Código Penal). Por outro lado, o art. 12, inciso II, da nova lei, disciplina como causa de aumento de pena o cometimento, por servidor público, dos crimes previstos nos arts. 1º e 2º.

Diz ainda a nova lei que, se pago o tributo ou a contribuição social antes do recebimento da denúncia, ou seja, antes de instaurada a ação penal, extingue-se a punibilidade nos crimes contra a ordem tributária.

Em face da preocupação da Administração Pública em auferir suas receitas tributárias em estrita obediência aos preceitos legais, bem como garantir o bom desempenho de seus agentes públicos nesse mister e a atuação dos contribuintes no seu dever para com a sociedade, a Lei 8.137/90 reveste-se de grande importância, por coibir atos que possam prejudicar essa política fiscal, definindo-os como ilícitos penais.

Para maiores informações a respeito do assunto, a Gerência de Tributos da Superintendência de Assistência Técnica da Fundação Prefeito Faria Lima coloca-se à disposição dos interessados na Avenida Professor Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária, São Paulo, telefone 212-3144 (PABX), no horário comercial.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário

Manuel Alceu Affonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções

De 9-5-91

Designando, com fundamento no art. 22 da LC 539/88, considerando a vacância ocorrida em virtude da aposentadoria do Serventuário titular, José Ricardo Ribeiro de Sordi, RG 4.136.819, Escrevente habilitado e Oficial Maior do 2º Cartório de Notas da comarca de Caconde, para responder pelo expediente da serventia, até seu provimento definitivo.

De 10-5-91

Designando, com fundamento no parágrafo único do art. 22 da LC 539/88, em caráter excepcional, Paulo Roberto Pereira, Escrevente habilitado do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito e município de Reginópolis, da comarca de Pirajui, respondendo pelo expediente da referida serventia, para, cumulativamente, responder pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede daquela comarca, a partir de 27-5-91 e até seu provimento definitivo.

Portaria do Chefe de Gabinete

De 9-5-91

declarando aposentado, em face do que consta do Pr. SJDC-245.806/91, por contar com 70 anos de idade (art. 126, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo), José Borges,

Retificações do D.O. de 10-5-91

DECRETO Nº 33.238, de 9 de maio de 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, visando, ao atendimento de Despesas de Capital

Decreto:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.500.000,00

onde se lê: (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros),...

leia-se: (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros),...

onde se lê:

DECRETO Nº 32.243 DE 9 de maio de 1991.

leia-se:

DECRETO Nº 33.243, de 9 de maio de 1991.

Dispõe sobre criação de unidade escolares e dá outras providências

RG 3.610.048, Escrivão do 2º Cartório de Notas da comarca de Caconde, cujos proventos serão fixados à vista da competente certidão de tempo de serviço e nos termos do § 1º do art. 25 da Lei 10.393/70.

De 10-5-91

Concedendo aposentadoria com fundamento no art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25, § 2º e 28, da Lei 10.393/70, e, ainda, com base no art. 4º da Lei 3.724/83, que estendeu os benefícios da LC 269/81, à Aurea Padovani Lot, RG 2.994.102, Escrevente habilitada e Oficial Maior do 1º Cartório de Notas da comarca de Ribeirão Preto, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias de Sede de Comarca de 3ª Entrância, de valor equivalente a 12,75 salários mínimos, por contar com mais de 30 anos de efetivo exercício. SJ-245.530/91.

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Comunicado CEPDC-85, de 9-5-91

A Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, através do Centro de Estudos e Pesquisas dos Direitos do Consumidor, comunica os preços de uma Cesta Básica na cidade de São Paulo, composta por 68 itens, entre produtos e marcas de alimentação, higiene pessoal e limpeza doméstica, pesquisada em cerca de 100 supermercados no dia 9-5-91.

CESTA BÁSICA MAIS BARATA POR REGIÃO

REGIÃO CENTRO: SUPERMERCADOS SÃO JORGE R: FREI CANECA, 763/CONSOLAÇÃO VALOR DA CESTA: CR\$ 21.249,00 CONTÉM 96,75% DA CESTA
REGIÃO NORTE: SUPERMERCADO PERI AV. PERI, BONCHETTI, 870/JD PERI VALOR DA CESTA: CR\$ 19.743,40 CONTÉM 97,34% DA CESTA
REGIÃO LESTE: PEPE SUPERMERCADOS AV. PIRES DO RIO, 1984/SÃO MIGUEL PAULISTA VALOR DA CESTA: CR\$ 20.600,50 CONTÉM 97,34% DA CESTA
REGIÃO SUL: CARREFOUR - INTERLAGOS AV. INTERLAGOS, 2501/STO AMARO VALOR DA CESTA: CR\$ 17.784,00 CONTÉM 88,68% DA CESTA
REGIÃO OESTE: SUPERMERCADOS CARREFOUR R.D. RAPOSO TAVARES, KM 17,5 VALOR DA CESTA: CR\$ 18.591,90 CONTÉM 82,52% DA CESTA

Custo Médio da Cesta Básica em 8-5-91: Cr\$ 21.409,36. Custo Médio da Cesta Básica em 9-5-91: Cr\$ 22.458,15. Índice de variação: + 4,90%.

Maiores Altas: 1) Lingüiça fresca kg: + 3,60%. 2) Batata kg: + 1,52%. 3) Alho kg: + 1,42%.

Estão disponíveis também para divulgação dados como preços mínimos, médios e máximos de produtos e da cesta básica, por região e da cidade, menores preços por produto por região e remarcações.

Para obtê-los gratuitamente, manter contato pessoal com o Centro de Estudos e Pesquisas dos Direitos do Consumidor, diariamente de segunda a sexta-feira a partir das 17:30 horas, à Rua Tabapuã, 81 — 4º andar — Itaim Bibi — Capital.

Fonte: Pesquisa Contrato SJDC/CEPDC/DIEESE Programa “Cesta Básica — Preços Diários”

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria IPDM-34, de 10-5-91

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1º — Estabelecer os dias 6, 13, 20 e 27 de maio e 3 a 10 de junho de 1991, para aferição anual relativa ao presente exercício, a que se refere o item 8, alínea “c” Resolução CONMETRO 11/88, dos instrumentos de pesar e medir utilizados em operações comerciais nas feiras livres do município de Bauru-SP.

Artigo 2º — Os trabalhos se desenvolverão na Sede Regional do IPDM-SP, à Av. Rodrigues Alves, 30-72, Bauru-SP, no horário compreendido das 14 às 16 horas, local onde os proprietários ou interessados a qualquer título, deverão apresentar os seus instrumentos de pesar e medir, no prazo fixado.

COMUNICADO

As matérias referentes à Procuradoria Geral do Estado passam a ser publicadas separadamente, antecedendo as Universidades.